



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.558 -

EM, 22 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ; REVOGA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA À DESESTATIZAÇÃO DESTES SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal (art. 30 inciso V), e da Lei Orgânica do Município de Jequié (art. 13, inciso IX, alínea b), compete organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão exclusivamente a entidade pública, os serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário no município.

Art. 2º - Fica expressamente revogado a Lei Municipal nº 1.500/2000, de março de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado da Bahia para desestatizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Jequié e concede-los à exploração de iniciativa privada.

Art. 3º - Fica convalidada a concessão para a exploração dos serviços de água e esgoto de Jequié, outorgada ao Estado da Bahia, através da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA), conforme Lei Municipal nº 1.375/95, de 15 de dezembro de 1995 e subsequente contrato de concessão celebrado entre o Município de Jequié e a EMBASA.

Parágrafo Único: em caso de o Estado da Bahia ou sua Estatal julgarem inconveniente ou desistirem de prestar os serviços mencionados no caput deste artigo a administração e exploração daqueles serviços retornará ao município de Jequié, através da SAEJ – Serviços de Água e Esgotos do Município de Jequié, instituído pela Resolução nº 01/64 e Decreto Municipal nº 1.217/64, de 16 de abril de 1964, ou qualquer outro organismo municipal, ou seja, autarquia ou empresa pública, em havendo impossibilidade jurídico-legal de operacionalização da SAEJ.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal somente poderá extinguir a SAEJ ou qualquer outra autarquia ou empresa municipal prestadora dos serviços de água e esgotamento sanitário ou autorizar a sua privatização, após prévia consulta popular que se dará, através de plebiscito, nos termos do art. 29, inciso III da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, convocar a primeira Conferência Municipal de Saneamento com a finalidade de definir a Política Municipal de Saneamento e eleger o Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º - O Conselho que trata o caput deste artigo, será de caráter deliberativo, cuja composição deverá contemplar 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do prestador de serviço e 25% (vinte e cinco por cento), dos trabalhadores no sistema e deverá ser institucionalizado no prazo de 30 (trinta) dias após o término da primeira Conferência Municipal de Saneamento.

§ 2º - As entidades da Sociedade Civil de usuários e trabalhadores que comporão o Conselho Municipal de Saneamento, serão definidos na própria conferência de saneamento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara de Vereadores de Jequié, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da primeira Conferência Municipal de Saneamento, o Projeto de Lei instituindo a Política Municipal de Saneamento, que deverá conter um Sistema Municipal de Saneamento composto de Plano Municipal de Saneamento, do Conselho Municipal do Saneamento e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.500/2000.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE ABRIL DE 2002.

R. Roberto Pereira de Britto
DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número <u>1558</u>	à fls. <u>103</u> de livro <u>Leis</u>
número <u>11</u>	
Jequié <u>15</u> de <u>Maio</u>	de <u>2002</u>
<i>Marquês Bergonan A. Pires</i>	

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.558 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 22 DE ABRIL DE 2002
<i>[Assinatura]</i>
DIR. DO DEPART. ADM. FINANCEIRO